



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONTRATO Nº. 058/2015**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA POSTO ORIENTE YPIRANGA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. **JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 6.877/2013, e a Empresa **POSTO ORIENTE YPIRANGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.475.762/0001-63**, estabelecida na Rod. BR 101, KM 61, s/n, Norte – Santo Antonio – São Mateus/ES – CEP.: 29.941-510, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Procuradora Sra. **NEIDIMAR GONÇALVES DE SOUZA**, brasileira, divorciada, auxiliar de escritório, portadora do CPF nº. 733.987.217-53 e CI nº. 368.159 SGPC/ES, residente na Rodovia BR 101, km 65, n.º 1.954, aptº 101, Bairro Boa Vista, vinculando-se as partes ao **Processo nº 010.295/2015**, resolvem assinar o presente Contrato, com fulcro no Artigo 24, IV da Lei nº. 8.666/93, por Dispensa de Licitação, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIESEL S-10 E ARLA 32**, para atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1. O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias existente, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

**0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**90005 – Secretaria Municipal De Educação**  
**12 – Educação**  
**361 – Ensino Fundamental**



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

0455 – Educação para Todos

2.086 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar e Aquisição de Veículos.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

11070000 – Royalties do FNDE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 16.371,00 (dezesseis mil, trezentos e setenta e um reais)**, ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do produto, devendo a **CONTRATADA**, emitir as respectivas notas fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo órgão gestor do objeto desta licitação deverão ser pagas até 10 dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal (fatura) discriminativa à **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação dos seguintes documentos constantes no **item 3.2**. As medições serão feitas quinzenalmente.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede

da empresa **CONTRATADA**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento expedida pelo Município.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para o abastecimento), em duas vias, expedida pela Prefeitura e as demais Secretarias, na qual devesse conter especificação do veículo. (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Gerencia Administrativa para tal.

5.2. Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações do contrato, estes serão rejeitados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

5.3. A **CONTRATADA** será responsável pela prestação de serviço objeto deste instrumento contratual.

5.4. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações do serviço realizada pela Secretaria Municipal requisitante.

5.5. Para cada abastecimento devesse ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, devesse ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor

do veículo, e pelo funcionário do posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficara em poder de empresa e a segunda via, em poder do servidor, devesse retornar para a Gerencia Administrativa.

5.6. O prazo para início dos serviços será imediatamente após a emissão da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pelos seguintes servidores: **FISCAL TITULAR: ARLINDO RISSO**, matrícula n.º 67.414, nomeada no cargo de Assessor Técnico III; **FISCAL SUPLENTE: EMANOEL PINHEIRO**, matrícula n.º 57.659, nomeada no cargo de Agente Administrativo, Decreto de nomeação n. 1.129 de 08 de novembro 1999.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, que não excederá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

### CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da **CONTRATADA**, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da **CONTRATADA** perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o **CONTRATANTE** verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

10.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3. A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

10.4. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período 07:00 às 17:00h com a presença do controlador de combustível da Prefeitura Municipal e após as 17:00h apenas com a presença do Secretário responsável pela pasta ;

10.5. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da Prefeitura Municipal de São Mateus com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no
- c) pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- d) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- e) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- g) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

14.1. As partes, sobrevindo situação que provoque o desequilíbrio contratual, poderão a qualquer momento requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, observado o teor do acórdão nº. 1466/2013 do tribunal de contas da união.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

- a) Uma vez comprovada à situação de desequilíbrio econômico financeiro por quaisquer das partes deverão ser adotadas medidas urgentes para restabelecer o equilíbrio contratual em até 01 dia útil, salvo se houver alguma manifestação contrária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas condições estabelecidas no Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

15.2 - A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

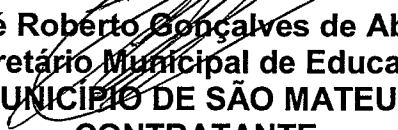
16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.


**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus/ES, 25 de Maio de 2015.

  
**José Roberto Gonçalves de Abreu**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CONTRATANTE**

  
**NEIDIMAR GONÇALVES DE SOUZA**  
**Procuradora**  
**POSTO ORIENTE YPIRANGA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF (MF): \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF (MF): \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**


**ANEXO I**

**“PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES”**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>					
1.1	LITROS	DIESEL	5.400	2,89	15.606,00
1.2	BALDE	ARLA	9	85,00	765,00
<b>Valor Total do Contrato</b>				<b>R\$ 16.371,00</b>	

São Mateus/ES, 25 de Maio de 2015.

  
**José Roberto Gonçalves de Abreu**  
 Secretário Municipal de Educação  
 MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
 CONTRATANTE

  
**NEIDIMAR GONÇALVES DE SOUZA**  
 Procuradora  
 POSTO ORIENTE YPIRANGA LTDA  
 CONTRATADA






**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **POSTO ORIENTE YPIRANGA LTDA** a iniciar o fornecimento, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 058/2015**.

São Mateus/ES, 25 de Maio de 2015.

  
**José Roberto Gonçalves de Abreu**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CONTRATANTE**

  
**NEIDIMAR GONÇALVES DE SOUZA**  
**Procuradora**  
**POSTO ORIENTE YPIRANGA LTDA**  
**CONTRATADA**